

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

ENCONTRO NACIONAL DA AGENDA TERRITORIAL

13 de junho de 2012
Brasília, DF

DÉBORA RENATA GUIMARÃES

Coordenação de Apoio ao Ensino
Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino
Diretoria de Políticas Penitenciárias
Departamento Penitenciário Nacional



Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



TÓPICOS

- Direito à Educação
- Pacto Federativo
- Cenário Atual do Sistema Prisional Brasileiro
- Papel do Departamento Penitenciário Nacional
- Apresentação das Ações de Educação no Sistema Prisional



DIREITO À EDUCAÇÃO



Constituição Federal Brasileira - 1988

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

DIREITO À EDUCAÇÃO



Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/1996

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

DIREITO À EDUCAÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARCERÁRIA



Lei de Execuções Penais – Lei 7.210/1984

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;

DIREITO À EDUCAÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARCERÁRIA



Lei de Execuções Penais – Lei 7.210/1984

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante. (Incluído pela Lei nº 12.245, de 2010)

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

DIREITO À EDUCAÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARCERÁRIA



Lei nº 10.172/2001 Plano Nacional de Educação

RESOLUÇÕES

Resolução n.º 14/1994, CNPCP - Regras Mínimas para o Tratamento do Preso

Resolução n.º 03/2009, CNPCP - Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação em Estabelecimentos Penais;

Resolução n.º 02/2010, CEB - Conselho Nacional de Educação

PACTO FEDERATIVO



Constituição Federal Brasileira - 1988

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição:

Lei de Execução Penal – Lei. n. 7.210/84

Art. 72. São atribuições do Departamento Penitenciário Nacional:

- III - assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei;
- IV - colaborar com as Unidades Federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

Art. 74. O Departamento Penitenciário local, ou órgão similar, tem por finalidade supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da Unidade da Federação a que pertencer.



REFLEXOS DO PACTO FEDERATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

LEGENDA

	Secretaria própria de Administração Penitenciária
	Secretaria vinculada a outra Secretaria
	Autarquia com status de Secretaria
	Superintendência
	Subsecretaria
	Departamento, Coordenadoria, Gerência, Diretoria e Órgão da Segurança Pública



PARCERIA – CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS



Plano Estratégico de Ensino no Sistema Prisional



Estabelecimento do Público Alvo

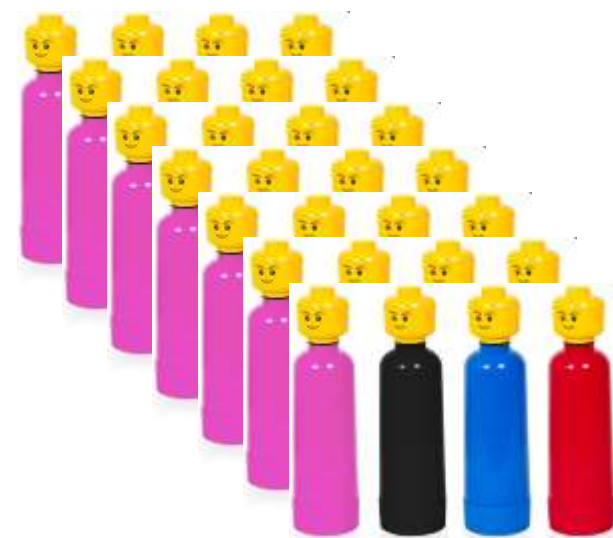
- presos condenados;
- presos provisórios;
- egressos do sistema; e,
- crianças filhas de presas e presos.

-Estabelecimento de Atribuições MJ e MEC

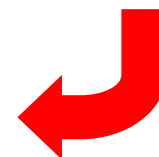
-Estabelecimento de Diretrizes e Responsabilidades

PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA

População Carcerária Brasileira
514.582



**Esse quantitativo está contido
em aproximadamente 306 mil
vagas, distribuídas em 1.312
estabelecimentos penais;**



PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA

Presos provisórios: 42%

Regime Aberto e Semi-aberto: 17%



Homens: 93%



Mulheres: 7%

Estrangeiros: 0,6%

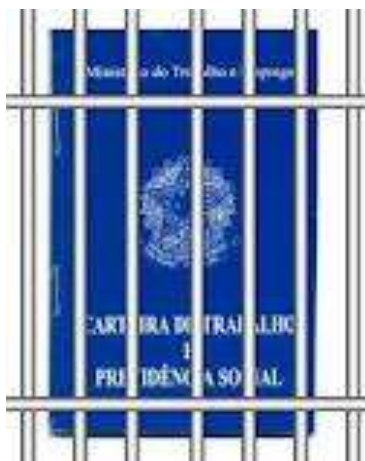


PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA

- **12%** crimes contra a pessoa;
- **48%** crimes contra o patrimônio;
- **25%** entopecentes;

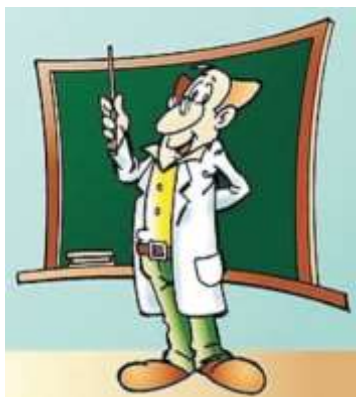


PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA



71%

**Tem menos de 35 anos de idade,
no auge de sua produtividade.**



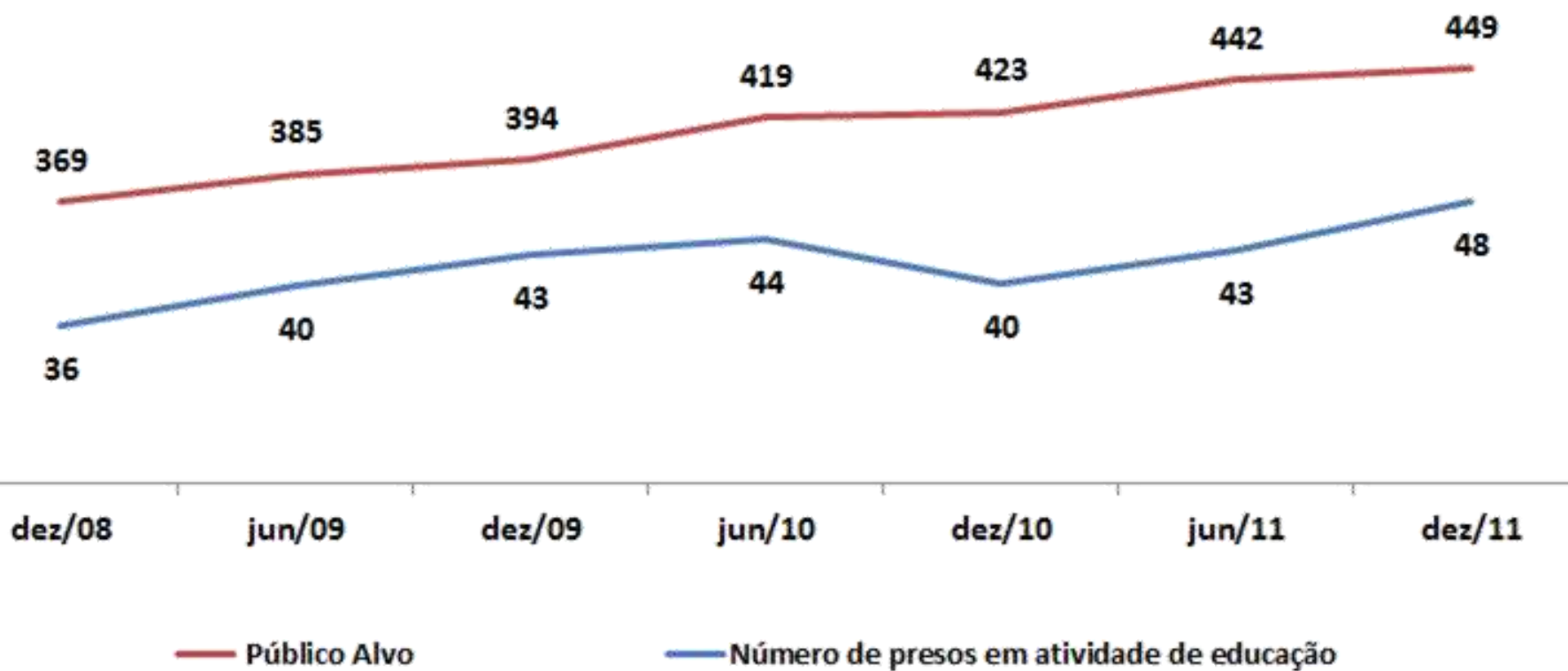
Atividades laborais: 23%



Atividade Educacionais: 10,7%

ATIVIDADES EDUCACIONAIS

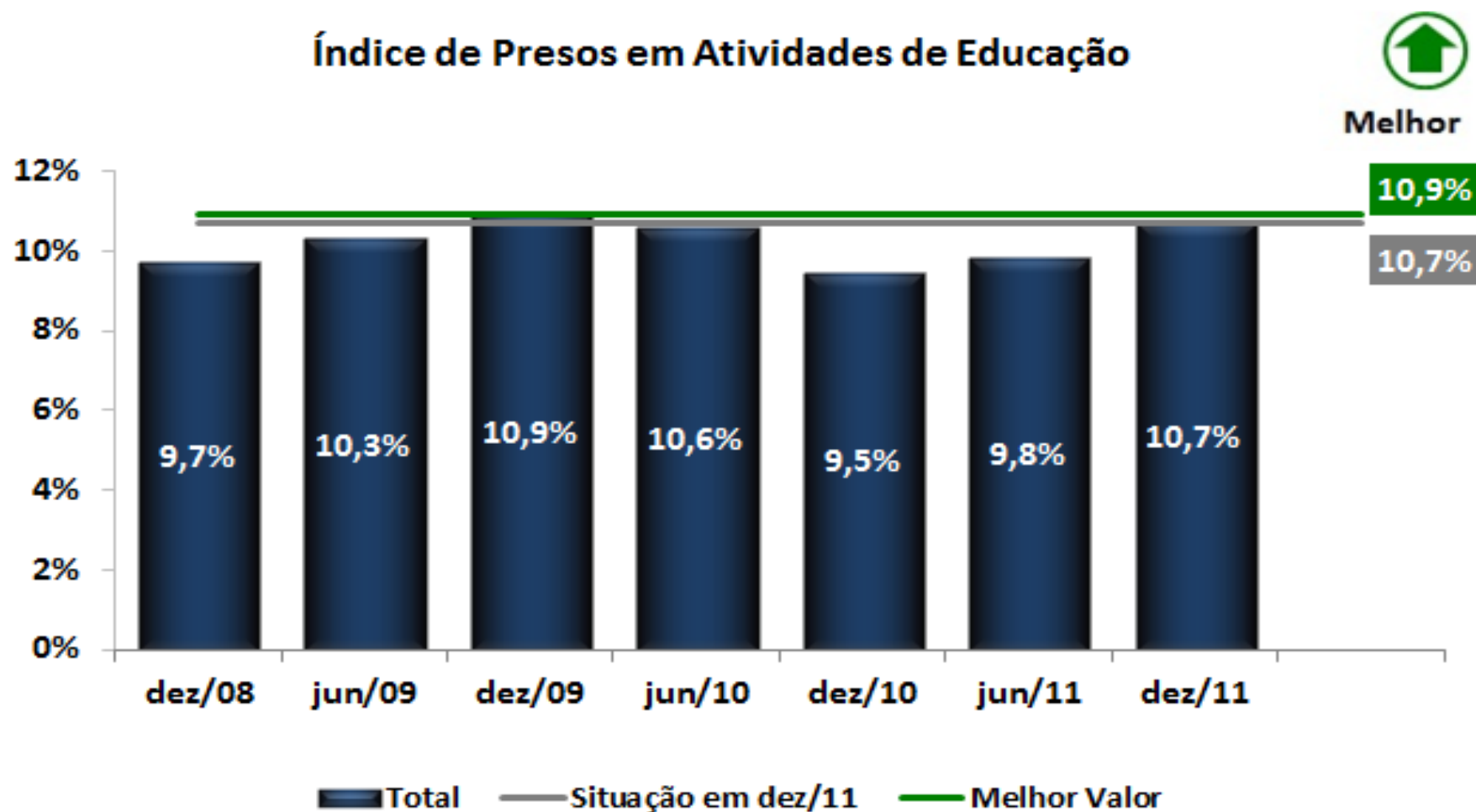
**Qtde de Presos Envolvidos em Atividades de Educação vs. Público Alvo
(Mil Presos)**



Fonte: Relatórios do Infopen consultados em abr/12

ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Índice de Presos em Atividades de Educação



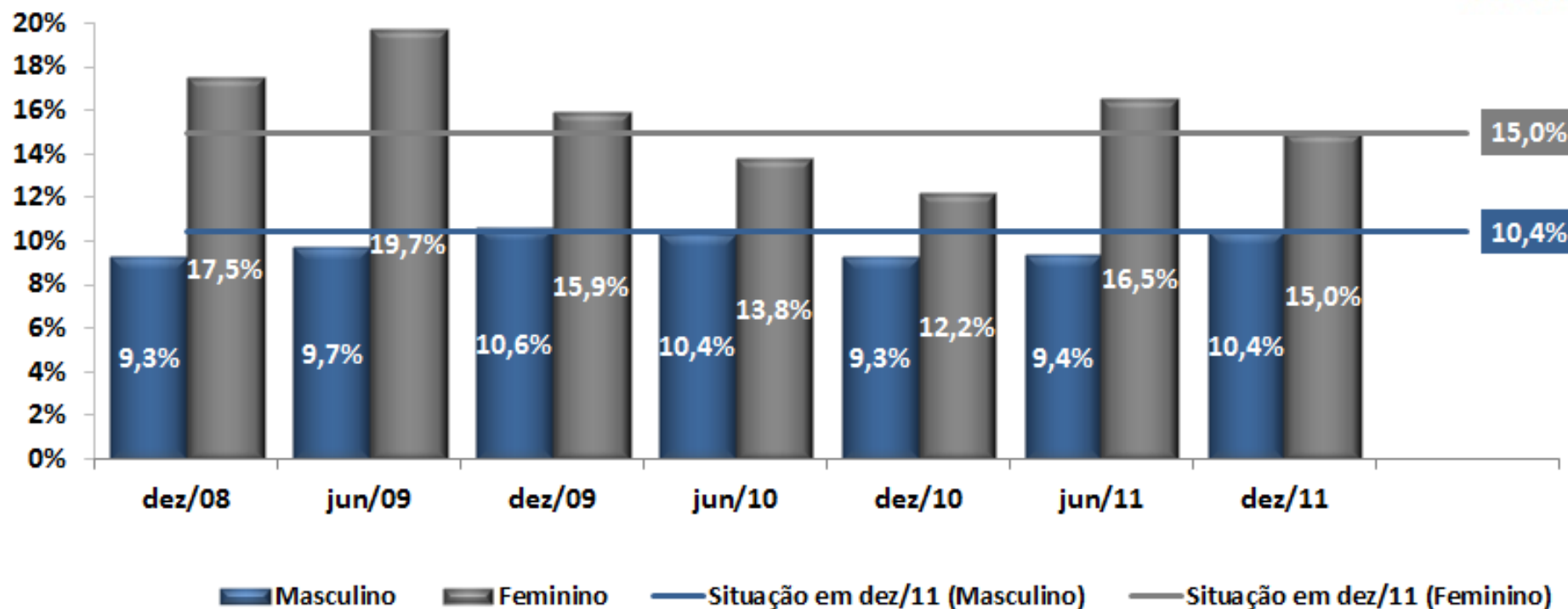
Fonte: Relatórios do Infopen consultados em abr/12

ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Índice de Presos em Atividades de Educação por Gênero



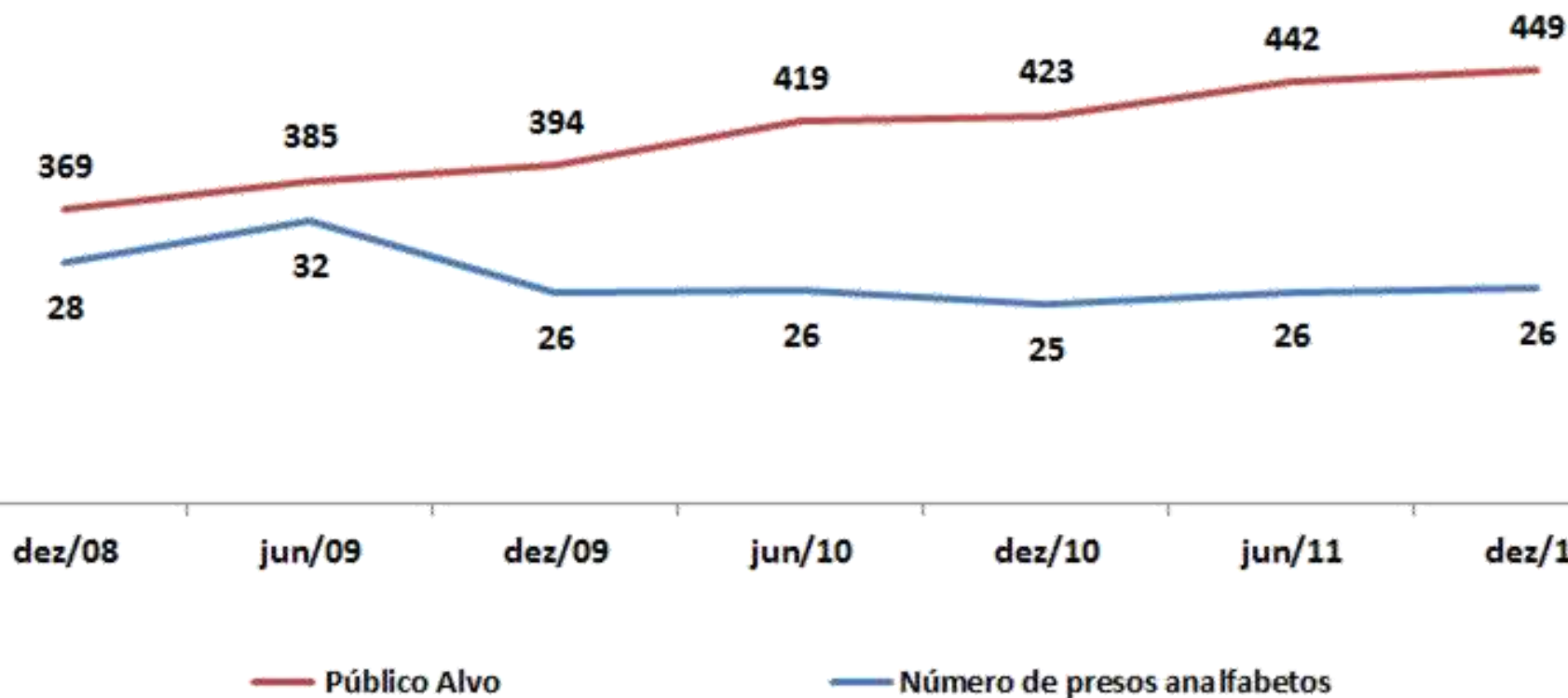
Melhor



Fonte: Relatórios do Infopen consultados em abr/12

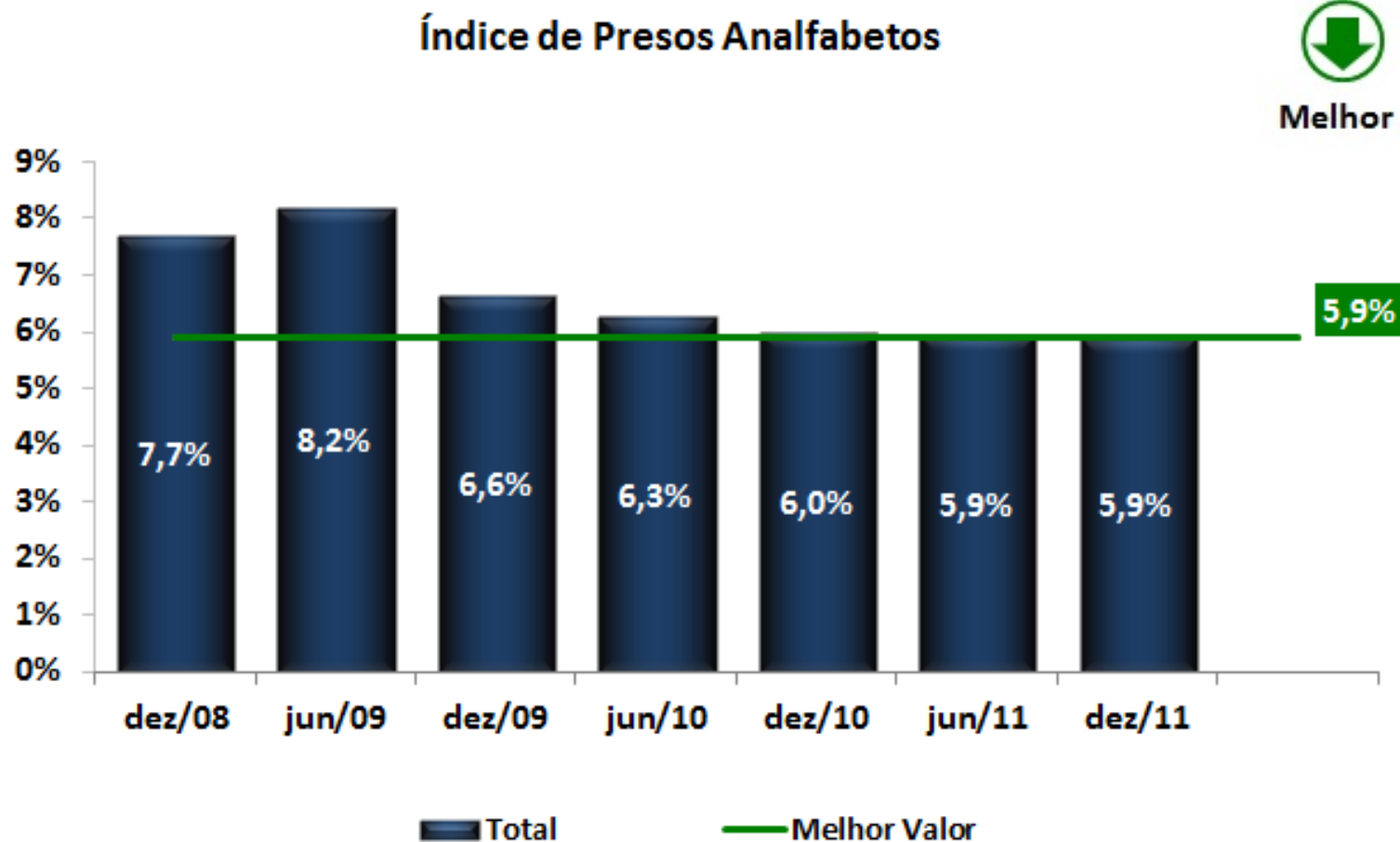
ATIVIDADES EDUCACIONAIS

**Qtde de Presos Analfabetos vs. Público Alvo
(Mil Presos)**



Fonte: Relatórios do Infopen consultados em abr/12

ATIVIDADES EDUCACIONAIS



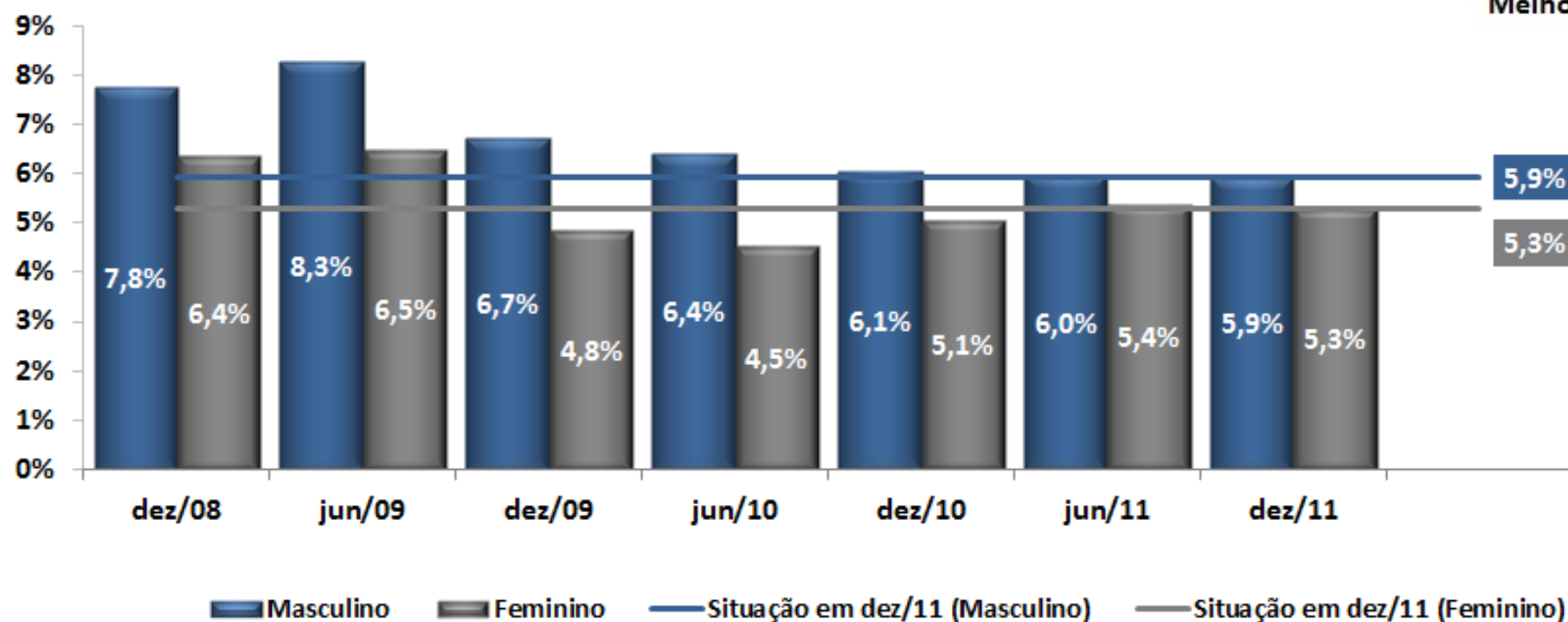
Fonte: Relatórios do Infopen consultados em abr/12

ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Índice de Presos Analfabetos por Gênero



Melhor



Fonte: Relatórios do Infopen consultados em abr/12

VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA

- **Pessoas Privadas de Liberdade não podem procurar a rede pública;**
- **Déficit carcerário;**
- **Ambientes e confinamento;**
- **Situações de Violência e violação de direitos humanos;**
- **Nível de Escolaridade baixo;**
- **Compartilhamento de itens (sem higiene)**

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

DIRETORIA
SISTEMA PENITENCIÁRIO
FEDERAL

DIRETORIA
POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

DIRETORIA
EXECUTIVA



DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS



Coordenação-Geral
de Reintegração
Social e Ensino





COORDENAÇÃO-GERAL DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E ENSINO



COATR
Apoio ao Trabalho e
Renda



COAPE
Apoio ao Ensino



COARS
Apoio à Saúde,
Assistência Social e
Jurídica



CACSP
Capacitação em
Serviços Penais

AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

- **Universalização da Alfabetização através do Programa Brasil Alfabetizado;**
- **Mapeamento da situação educacional nas UFs;**
- **Visitas Técnicas às Unidades Federativas;**
- **Realização em conjunto III Seminário Nacional pela Educação nas Prisões.**

III Seminário Nacional pela Educação nas Prisões

- **PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES;**
- **DOCUMENTO-BASE;**
- **CRONOGRAMA.**

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	EXECUTOR	SITUAÇÃO
31/05	Elaboração final do Documento-Base para o Plano Estadual de Educação nas Prisões	SECADI DEPEN	Realizado
01/06	Envio do Documento-Base às UFs	SECADI DEPEN	Disponibilizado no site do DEPEN
01/06 a 31/07	Elaboração dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões (com apoio técnico)	UFs	Em andamento

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	EXECUTOR
01/08	Prazo final para encaminhamento do PEESP	UFs
02/08 – 31/08	Análise dos PEESP	SECADI DEPEN

Informações Complementares

Em 01/06/2012 foi encaminhado Comunicado aos participantes do III Seminário Nacional pela Educação nas Prisões informando que estavam disponíveis no site do DEPEN os seguintes materiais:

- Estrutura do Plano Estadual de Educação nas Prisões;**
- Guia de Orientação para Elaboração do Plano Estadual de Educação nas Prisões;**
- Síntese dos normativos que tratam de educação nas prisões;**
- Relatório final do 3º Seminário Nacional pela Educação nas Prisões.**

Informações Complementares

Endereço eletrônico:

- **www.mj.gov.br/depen**
- **Após acessar o site, deve-se acessar a aba “Reintegração Social” e em seguida a pasta “Assistência Educacional”.**

CONTATOS

COORDENAÇÃO DE APOIO AO ENSINO CGRSE/DIRPP/DEPEN/MJ

Débora Renata de Paiva Cunha Guimarães

Telefone: 61 2025-9208

E-mail: coape@mj.gov.br

Ministério da
Justiça

G O V E R N O F E D E R A L
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA